

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3.582, de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR: DEPUTADO ÁTILA LIRA

PARTIDO
PSDB

UF
PI

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 11º do projeto de lei, a seguinte redação:

"Art. 11º A Instituição de ensino superior privada ou filantrópica, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser incluída no PROUNI, se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para aluno de curso de graduação ou seqüencial, de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, para cada quatro alunos de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências da lei." (NR)

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR